



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00943/2025 da Vereadora Keit Lima (PSOL)

“Estabelece prazo de validade indeterminado para laudos ou relatórios médicos circunstanciados que atestam deficiência permanente com vistas ao cumprimento de requisito para a inscrição no Programa de Transporte Escolar Gratuito - TEG, no município de São Paulo e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido prazo indeterminado de validade para os laudos e relatórios médicos circunstanciados que atestem deficiência permanente, com vistas ao cumprimento de requisito para o acesso ao programa de Transporte Escolar Gratuito - TEG, do Município de São Paulo.

Art. 2º Para os fins desta lei considera-se:

I - Criança: a pessoa com até 12 (doze) anos incompletos.

II - Adolescente: a pessoa de 12 (doze) anos completos até o 18 (dezoito) anos.

Art. 3º Considera-se deficiência permanente, para os fins deste projeto de lei, aquela que tenha ocorrido ou se estabilizado durante período de tempo suficiente para não permitir a sua recuperação nem ter probabilidade de sua alteração, apesar de novos tratamentos.

Parágrafo primeiro. Parágrafo único. A pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é considerada pessoa com deficiência para os efeitos deste projeto de lei.

Parágrafo segundo. Aplica-se o prazo indeterminado aos exames, atestados e outros procedimentos médicos que tenham por finalidade a comprovação de deficiência permanente;

Art. 4º O laudo ou relatório médico circunstanciado que ateste deficiência permanente, expedido em data anterior ao início de vigência deste projeto de lei, poderá ser admitido e será reconhecido como de prazo de validade indeterminado.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, 18 de agosto de 2025. Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 20/08/2025, p. 344

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.